



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

ATA DE REUNIÃO E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE OS CANDIDATOS E AS COLIGAÇÕES QUE CONCORRERÃO NA ELEIÇÃO MUNICIPAL 2020 - IPUEIRAS

CONSIDERANDO que é desejo de toda a sociedade que os partidos, coligações e candidatos estejam, desde o início da campanha eleitoral, compromissados com o respeito à legalidade e ao sossego público;

CONSIDERANDO que é dever da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, e dos Partidos Políticos desenvolver esforços pela regularidade da atuação de todos na campanha eleitoral, na veiculação das propagandas eleitorais, em especial as que se utilizam de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as normas em vigor no Estado do Ceará, a respeito das restrições de direitos decorrentes da manutenção de medidas de isolamento social implementadas ao início da corrente crise sanitária, sobretudo os Decretos Estaduais de números 33.737, 33.736, 33.730 e 33.751/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

A Coligação “SEGUINDO EM FRENTE POR AMOR A IPUEIRAS”, formada pelos partidos PDT, PSB, PSD e PL, neste ato representada por Lucas Rafael



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga

Chaves Sampaio, tendo registrado Raimundo Melo Sampaio (Neném do Cazuya), candidato ao cargo de prefeito, e Renya Martins Aragão (Renya do Dr. Benedito), candidata ao cargo de vice-prefeito;

A Coligação “JUNTOS POR UMA NOVA IPUEIRAS”, formada pelos partidos MDB, PT, PC do B DEM, PTB e PSDB, neste ato representada por Samoel De Sousa Martins, tendo Francisco Souto de Vasconcelos Júnior (Júnior do Titico), candidato ao cargo de prefeito, e Francisca Idelva Beserra Martins (Professora Idelva), candidata ao cargo de vice-prefeito;

O Partido AVANTE, neste ato representado por Roberto Ribeiro de Sousa (Robertim de Nova Fátima), candidato ao cargo de Prefeito, e Raimundo Nonato Alves De Medeiros (Pastor Raimundo Medeiros), candidato ao cargo de vice-prefeito;

O Partido SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), neste ato representado por Manoel Rodrigues Neto (Manoel Otávio), candidato ao cargo de Prefeito, e Raimunda Nonata Vieira (Zenaide), candidata ao cargo de vice-prefeito;

RESOLVEM:

Firmar o presente termo de ajustamento de conduta, após reunião realizada em 06/10/2020, com participação do Dr. FREDERICO COSTA BEZERRA, Juiz Eleitoral; Dr. FRANCISCO IVAN DE SOUSA, Promotor Eleitoral, e JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral, sobre Propaganda Eleitoral na Eleição Municipal de 2020. O Promotor Eleitoral sugeriu a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a tornar efetivas as regras sanitárias e eleitorais em vigor, tendo sido estabelecidas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Não serão organizadas**, estimuladas, apoiadas ou realizadas, por candidatos, partidos e coligações: **passeatas, caminhadas e comícios**, para que a campanha eleitoral não ajude a disseminar o novo Coronavírus entre a população do município.

Parágrafo Primeiro – As coligações, os candidatos e os partidos ficam autorizados a realizar carreatas a partir de 1º. de novembro, devendo providenciar comunicação prévia ao Cartório Eleitoral sobre o ato a ser realizado, indicando horário de início e o



percurso. Ficam também responsáveis pela observância dos protocolos sanitários, assim como da obediência à legislação de trânsito vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A atuação na campanha eleitoral pelos representantes e delegados das coligações, candidatos, membros da coordenação de campanha e demais colaboradores será sempre limpa, transparente e legal, sempre respeitando as legislações eleitoral e sanitárias, bem como as regras previstas neste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica terminantemente proibido a utilização de fogos de artifício na campanha eleitoral, a fim de que seja preservado o sossego público e não ponha em risco quem for utilizar e a população em geral.

CLÁUSULA QUARTA - Permite-se a realização de propaganda eleitoral em bens particulares apenas através adesivo plástico da seguinte forma (Art. 20, Resolução 23.610/2019):

- a) janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado), vedada a justaposição (Art. 20, II, Resolução 23.610/2019);
- b) em automóveis e caminhões: adesivo plástico comum no tamanho máximo de 50 cm por 40cm, e por meio de adesivo microperfurado até a extensão total do para-brisa traseiro, vedada a justaposição;
- c) bicicletas, motocicletas: adesivo plástico comum no tamanho máximo de 50 cm por 40 cm, vedada a justaposição.

Parágrafo Primeiro - É vedada a justaposição de adesivos de forma a gerar efeito outdoor.

Parágrafo Segundo - É vedada a realização de propaganda em bens públicos e de uso comum.

CLÁUSULA QUINTA - Os crachás dos fiscais de ambas as Coligações deverão ser de cor branca, com impresso preto, respeitando as medidas previstas na legislação, sem símbolos;

CLÁUSULA SEXTA - Como forma de dar amplo conhecimento à sociedade acerca da sensibilidade e preocupação de todos os envolvidos na Eleição Municipal 2020, quanto ao esforço por uma eleição limpa e transparente, com atuação estritamente legal e respeitosa, fica desde já autorizado o envio de cópia deste Acordo à imprensa, para



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

ampla divulgação, em especial para as Assessorias de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE; Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará - PRE/CE, devendo, ainda, ser afixado em diversos órgãos públicos municipais, como Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Cartório Eleitoral, Posto de Atendimento, Ministério Público e demais locais públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ato ou evento. A penalidade pecuniária pelo descumprimento será destinada ao Fundo Partidário, a teor do disposto no artigo 38, I, da Lei 9.096/95.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 40ª Zona Eleitoral homologou as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Ministério Público Eleitoral e coligações e partidos políticos compromissários, convertendo-se em título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do CPC. Encerrados os trabalhos, foi redigida a presente ata, que vai assinada pelo Chefe do cartório, JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA e por todos os Presentes.

Ipueiras/CE, 06 de outubro de 2020.

Coligação “SEGUINDO EM FRENTE POR AMOR A IPUEIRAS” (PDT, PSB, PSD e PL)

Lucas Rafael Chaves Sampaio
Representante

Raimundo Melo Sampaio (Nenem do Cazuzá)
candidato ao cargo de prefeito

Renya Martins Aragão (Renya do Dr. Benedito)
candidata ao cargo de vice-prefeito



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

Advogados:

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Eleitoral

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA
Chefe de Cartório Eleitoral

Coligação "JUNTOS POR UMA NOVA IPUEIRAS" (MDB, PT, PC do B DEM, PTB e PSDB)

Samoel De Sousa Martins
Representante

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior (Júnior do Titico)
candidato ao cargo de prefeito

Francisca Idelva Beserra Martins (Professora Idelva)
candidata ao cargo de vice-prefeito

Advogados:



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Eleitoral

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA
Chefe de Cartório Eleitoral

Partido AVANTE

ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA (Robertim de Nova Fátima)
candidato ao cargo de Prefeito

RAIMUNDO NONATO ALVES DE MEDEIROS (Pastor Raimundo Medeiros)
candidato ao cargo de vice-prefeito

Advogados:

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Eleitoral

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA
Chefe de Cartório Eleitoral



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório da 40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral
Promotoria Eleitoral
40ª Zona Eleitoral
Ipueiras e Poranga**

Partido SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)

Manoel Rodrigues Neto (Manoel Otávio)
candidato ao cargo de Prefeito

Raimunda Nonata Vieira (Zenaide)
candidato ao cargo de vice-prefeito

Advogados:

Cientes e de acordo:

FREDERICO COSTA BEZERRA
Juiz Eleitoral

FRANCISCO IVAN DE SOUSA
Promotor Eleitoral

JULIANA LOBO DA SILVA NÓBREGA
Chefe de Cartório Eleitoral